



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**  
**Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB**  
**e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)**

**Lei nº 384/2008**  
**Em, 26 de maio de 2008**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Bom Jesus, com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Bom Jesus para com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, no valor de R\$ 1.993.767,54 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) das contribuições previdenciárias (devidas e não repassadas ao IPASB), compreendendo: referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, R\$ 1.043.829,77 (um milhão e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) parte patronal e R\$ 82.357,82 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) parte do servidor, e referente ao período de 2005 e 2006 R\$ 867.579,95 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), parte patronal. Cujo valor de R\$ 1.043.829,77 (um milhão e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta parcelas) mensais e sucessivas e o valor de R\$ 949.937,77 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, valor já devidamente atualizado até maio de 2008, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

**Art. 2º.** A presente dívida refere-se a diferenças apuradas em auditoria efetuada no período de janeiro de 2001 a junho de 2007, por auditor do Ministério da Previdência, tendo como valor original R\$ 620.197,96 (seiscentos e vinte mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 357.838,68 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004 e R\$ 262.359,28 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 2005 e 2006.

*2 - 3.7*

**Art. 3º.** O Município pagará o valor constante no art. 1º, em 240 (duzentos e quarenta parcelas) mensais e sucessivas referentes ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, parte patronal e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente ao período de 2001 a 2003 (parte do servidor) e 2005 e 2006 (parte patronal).

**Art. 4º.** As parcelas de nºs 01 até a nº 060, serão no valor de R\$ 20.181,59 (vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), e as parcelas de nºs 061 até nºs240, serão no valor de R\$ 4.349,29 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)

**§ 1º.** A primeira parcela, no valor de R\$ 20.181,59 (vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), será paga no dia 10 de junho de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.

**§ 2º.** O Município firmará com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus, o Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 32 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 26 de maio de 2008.**

  
**EVANDRO GONÇALVES DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**